



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AOS
PROJETOS DE LEI Nºs 202 e 309, DE 2003

Modifica o inciso III, do art. 18, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 18 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

I.....

II.....

III – se qualquer deles resultar de associação ou da utilização, de qualquer modo, de menores de 21 (vinte e um) anos, bem como se visar a estes ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento; (NR)

IV.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2003 .

Deputado MORONI TORGAN
Presidente